



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

PRESIDÊNCIA
Av. Luís de Camões, Lote A4 -R/C Esq.
2870 -170 Montijo
Tel. 212 307 900 Fax: 210 435 564
Tlm: 919 538 998
e-mail: presidencia@aspl.pt

Exmo. Senhor Ministro da Educação
Doutor João Costa
Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa

C//c. do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação – Dr. António Leite

Data: 10/10/2023

N/Ref. Ofício N° 21 ASPL – P/2023

Assunto: Parecer sobre Projeto de Decreto-Lei relativo às habilitações profissionais para a docência

Senhor Ministro da Educação,

Na sequência da reunião no passado dia 2 de outubro de 2023, junto enviamos o **parecer da ASPL relativo ao Projeto de Decreto-Lei sobre as habilitações profissionais para a docência.**

Na Generalidade:

Em nosso entender, tal como frisámos na reunião, a falta de professores profissionalizados não pode ser colmatada de qualquer modo, nem a profissionalização pode ser dada aos detentores de habilitação própria sem a respetiva formação pedagógica e didática e a realização da prática supervisionada, devendo o ME escutar as propostas das organizações sindicais do setor educativo, as Associações de Professores e demais entidades

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

com interesse na formação docente e, em conjunto, procurar as melhores soluções para a resolução deste problema, que continua a crescer e que todos queremos ajudar a solucionar.

Como temos afirmado, em diversas ocasiões, estamos profundamente convictos que o problema da falta de professores, incluindo os profissionalizados, não se resolverá sem se tratarem as razões principais que levam à falta de atratividade à profissão e à enorme sobrecarga de trabalho e de burocracia que os professores têm diariamente, sem que lhes sejam dados os tempos necessários para tal multiplicidade e complexidade de tarefas.

Por estas razões, consideramos que a par destas alterações ao regime de habilitação profissional para a docência, há a necessidade urgente de:

- serem revistas as componentes letivas e não letivas do trabalho docente;

- estabelecerem-se horas específicas na componente letiva também para os representantes de grupo de recrutamento que acompanharão quer os professores com habilitação própria, quer os recém profissionalizados, no seu 1º ano de serviço, após a profissionalização, pois, como lembramos na reunião do dia 2 de outubro último, esperávamos que o ME tivesse proposto, em simultâneo, formas para o devido acompanhamento pedagógico e didático dos professores, sem habilitação profissional para a docência, bem como de tempos para os respetivos professores que exercem os cargos de coordenação intermédia, nos grupos de recrutamento onde se integram os professores portadores de habilitação própria. Consideramos que o previsto atualmente no artº.3º, do Decreto-Lei nº80-A/2023, de 6 de setembro, é manifestamente insuficiente, de acordo com a opinião da ASPL que se fundamenta na opinião de alguns professores visados.

A ASPL volta a solicitar ao ME a negociação destes aspetos, pois não basta colocar, nas escolas, recursos humanos sem qualquer habilitação pedagógica/didática; é necessário que esses recursos sejam apetrechados com as ferramentas específicas da docência e devidamente acompanhados por professores com competências de supervisão pedagógica e com tempos no horário, dedicados para o efeito.

Relativamente ao anexo do futuro decreto-lei, a que se refere o seu art.º 4º, a ASPL não pode deixar de registar como negativa, a diminuição do número de créditos exigidos para

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998

presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

alguns grupos de recrutamento, designadamente: História, Filosofia, Geografia, Matemática, Inglês do 3º ciclo e Secundário, Informática, Ciências Agropecuárias, Artes Visuais do Secundário, e Inglês do 1º ciclo, em que são exigidos apenas 90 créditos, quando, no anterior Decreto-Lei, eram exigidos 120. Também ao nível do grupo de Eletrotecnia, há uma diminuição de 150 para 120 créditos.

Não conseguimos compreender este abaixamento ao nível dos requisitos mínimos exigidos para estas disciplinas.

Em conclusão, a ASPL não concorda com várias das alterações propostas pelo ME ao regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário porque reduz claramente o nível da formação inicial dos futuros docentes, não valoriza verdadeiramente o importantíssimo e decisivo papel do professor cooperante - que é um professor e um colega dos estagiários em simultâneo -, nem dignifica os jovens que optam pela docência como profissão de primeira escolha.

Na Especialidade:

ARTIGO 11.º:

nº3 – Discordamos da dispensa da prática supervisionada, pois consideramos que nada deve substituir esse tempo fundamental de aprendizagem e reflexão conjuntas do exercício da profissão, entre professor estagiário e professor cooperante, em situações e contextos reais de educação e de ensino. Contudo, caso o ME persista nesta ideia, consideramos que em vez dos 4 anos deverão ser 6 anos de serviço efetivo e avaliado como bom, dado que esse sempre foi o período considerado para dispensa do 2º ano da profissionalização em serviço ou em exercício e é o que está em vigor até final deste ano letivo, através da Universidade Aberta. Além disto, os 4 anos propostos pelo ME irão causar novas injustiças no acesso à carreira, privilegiando-se quem não faz os percursos académicos via ensino.

A título de exemplo, considerem-se dois jovens que acedem ao ensino superior, um em cursos via ensino e outro não. Este, ao final dos 3 anos da licenciatura vai dar aulas, com habilitação própria e ao fim de 4 anos, fica profissionalizado, optando por apresentar e

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998

presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

defender um relatório individual que abranja a docência desses 4 anos; o que escolheu a licenciatura via ensino, ao concluí-la ingressa no mestrado de dois anos, tendo obrigatoriamente de realizar a prática supervisionada e só no final se torna professor profissionalizado e pode no ano seguinte concorrer para uma escola. Lá, encontrará o seu colega, que já leva dois anos de docência e que, ao final de mais dois, ficará profissionalizado e irá concorrer primeiro à vinculação dinâmica e ingressar na carreira docente. Não nos parece que seja justo, nem bom para a profissão docente, nem para a educação e o ensino, em Portugal!

n.º4 – Também discordamos, dado decorrer do n.º3;

n.5 – Igualmente discordamos da redução prevista para um semestre da prática de ensino supervisionada, para mestres e doutores, pois o facto de possuírem estes graus académicos nas suas áreas científicas, nada sabem ao nível da prática letiva e um semestre apenas não lhes permite apreender a vivência de um ano na sua completude, e o trabalho que se faz com os alunos é anual e só no final do ano letivo, como sabemos, se realizam as avaliações finais dos alunos, com tudo o que isso envolve, e que são tarefas importantes que não fariam no âmbito da sua prática supervisionada. Em nosso entender, seriam lacunas que ficariam na formação destes docentes e não vemos quais as vantagens em encurtar apenas para um semestre a sua prática supervisionada!

ARTIGO 20.º:

n.3 – Discordamos da referência à possibilidade da prática supervisionada ser substituída por um relatório individual, de acordo com o que dissemos anteriormente.

ARTIGO 23.º:

7. Concordamos com o aumento de quatro para seis horas de redução ao orientador cooperante, bem como a consideração de três horas, na alínea a), em vez da anterior uma

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

hora. Contudo, na alínea b) consideramos insuficiente uma hora, pelo que, pelo menos, propomos mais meia hora.

b) Em **uma hora e meia** por cada estudante adicional.

11. (a inserir) Por forma a melhor compensar o imenso e exigente trabalho do orientador cooperante, **propomos um suplemento remuneratório de 150€ por cada estudante**, à redução prevista no números anteriores.

“Ao orientador cooperante é concedida uma gratificação monetária mensal de _____ € por cada estudante, pelo acompanhamento e orientação na formação de iniciação à prática de ensino supervisionada dos futuros docentes profissionalizados” (valor a ser estabelecido pelos responsáveis das Finanças e da Educação).

ARTIGO 23.º A:

nº 6 – Discordamos, pois é uma carga horária excessiva para quem está a realizar a sua prática supervisionada. Consideramos que todos os professores estagiários devem ter um horário reduzido, sendo que as 12h propostas, nos parecem adequadas, seja para as situações previstas pelo ME, seja para todos os estagiários.

n.12 e nº 14 – Concordamos totalmente com a introdução destes dois números.

Atentamente,

A Presidente da Direção Nacional da ASPL,



Maria de Fátima Ferreira

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998

presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt